



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 0582026/PGMVG/NÚCLEO LICITACAO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESPRO n.º: 21508/2026

SAJ n.º: 2026.02.000302

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

Assunto: Análise jurídica e parecer acerca da viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL INSTITUTO ATITUDE.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Por impulso da Secretaria Municipal de Assistência Social, submete-se a esta Consultoria Jurídica a minuta do termo de fomento (fls.156/160) que pretendem celebrar o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria demandante, e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL – INSTITUTO ATITUDE.
2. Em síntese, o objeto do ajuste é a execução do projeto “**CONHECER PARA TRANSFORMAR**”, que tem como objetivo o Programa PROCAD SUAS 2026 para promover a inclusão, atualização, averiguação, revisão e regularização das informações cadastrais por meio de visita domiciliar e busca ativa das famílias vulneráveis com cadastro desatualizado, das famílias unipessoais e das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos no Cadastro Único, beneficiárias e/ou não beneficiárias do Programa Bolsa Família.
3. A proposta de repasse, apresentada pela Instituição, para execução do objeto totaliza o valor de R\$ 599.800,04 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos reais e quatro centavos), a serem repassados em uma única parcela (fl.03).
4. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

GESPRO N.º 21508/2026

SAJ N.º 2026.02.000302

1 / 11

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Dispõe o art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014, que a emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria da administração é providência necessária para a celebração do termo de fomento.
6. A análise de juridicidade da parceria feita pelo órgão consultivo não alcança o conteúdo de documentos técnicos do processo, tampouco se ocupa de substituir o gestor quanto à apreciação dos critérios de oportunidade e conveniência inerentes à prática do ato ou mesmo se presta a atestar a (in)ocorrência dos fatos retratados nas peças que guarnecem os autos.
7. De toda sorte, o desacolhimento total ou parcial das recomendações elencadas no parecer jurídico demanda da autoridade a emissão de justificativa, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

II.2 – DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre outros.
9. Fundamental, nesse passo, observar a legislação incidente na espécie, a saber: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 70, de 2016; Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101/2000.
10. Sobre o tema, verifica-se que o inc. III, do art. 2º, da supramencionada lei define parceria como *"conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação"*.

II.3 – DO TERMO DE FOMENTO

GESPRO N.º 21508/2026

SAJ N.º 2026.02.000302

2 / 11

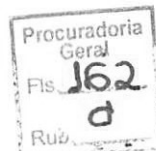
www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO



11. A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, disciplina as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, através do Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, ou sem o repasse de recursos financeiros, por meio do acordo de cooperação, conforme se depreende da leitura de seus arts. 1º, 2º, 16 e 17. *In verbis*, com destaque nosso:

Art. 1º. Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII-Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de recursos financeiros**;
(...)

Art. 16. O **termo de colaboração** deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho **de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de



colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifou-se)

12. Por seu turno, o Decreto Municipal nº 70, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do Município de Várzea Grande, prevê em seu arts. 2º e 3º, que:

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

13. À guisa dos conceitos expostos, pode-se antever que o *termo de colaboração* e o *termo de fomento* são instrumentos distintos. Embora ambos se constituam a partir de uma parceria entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, no primeiro caso, o Plano de Trabalho será proposto pela Administração Pública, enquanto, no segundo, a iniciativa é da organização da sociedade civil, consoante os incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

14. Desta feita, em nossa percepção, o instrumento jurídico adequado para a formalização do ajuste pleiteado é o Termo de Fomento, uma vez que aparentemente o Plano de Trabalho, constante às fls.52/65, foi elaborado pela ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL – INSTITUTO ATITUDE.

II.4 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

15. Sobre o tema, cumpre informar que, na forma do art. 24 da Lei nº 13.019, de GESPON.º 21508/2026 SAJ N.º 2026.02.000302 4 / 11





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2014, em regra, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

16. Nesses termos postos, observa-se, que no presente caso trata-se de uma exceção prevista no art.9º do Decreto 70/2016, que assim estabelece:

Decreto 070/2016

Artigo 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

- I- ...;
- II- ...;
- III- ...;
- IV- **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

17. No presente caso, trata-se de atividades voltadas para o fortalecimento da Assistência Social, e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 03/2026, publicada em 19 de janeiro de 2026 no Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande-MT (fls.13).

18. Observa-se que a pretensa parceira é devidamente credenciada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta às fls.150.

II.5 – DOS REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

19. De acordo com o art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá cumprir **requisitos de organização interna**, a saber:



Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifos nossos)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20. Extrai-se da leitura do art. 2º do Estatuto Social da OSC (fl.70), que Associação está voltado para o desenvolvimento do ser humano, e tem como objetivo, dentro dos conceitos e preceitos morais de solidariedade e fraternidade, o incentivo e a prestação de serviços gratuitos às pessoas, instituições e coletividade em geral, promovendo a melhoria e o aperfeiçoamento da assistência social e desenvolvimento humano, tendo como prioridade o cidadão e a cidadã em situação de pobreza, vulnerabilidade de violência e risco social.

21. Nesse sentido, seus escopos institucionais promovem atividades de relevância pública e social.

22. Consta, ainda, a comprovação de seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 56).

23. Conforme consta nos autos que a execução do Projeto "CONHECER PARA TRANSFORMAR", tem como objetivo o Programa PROCAD SUAS 2026 para promover a inclusão, atualização, averiguação, revisão e regularização das informações cadastrais por meio de visita domiciliar busca ativa das famílias vulneráveis com cadastro desatualizado, das famílias unipessoais e, das famílias pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos no Cadastro Único, beneficiárias e/ou não beneficiárias do Programa Bolsa Família. Portanto, atendendo o I do art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

II.6 – DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

24. Adiante, o art. 34, da Lei nº 13.019/2014 relaciona quais documentos deverão ser apresentados pelas organizações da sociedade civil para a celebração das parcerias previstas na Lei. Seguem os requisitos documentais, *in verbis*:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro



civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

25. Para além da apresentação do plano de trabalho, deverão apresentar os documentos relacionados no art. 23, do Decreto nº 70/2016.

26. Após análise dos presentes autos, constatamos, à primeira vista, que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo decreto que rege a matéria. **No entanto, sugerimos à Administração que realize uma avaliação documental mais minuciosa, a fim de garantir a completa conformidade e a adequada verificação de todos os aspectos pertinentes.**

27. **Registra-se, por oportuno, que no momento da assinatura do Termo de Fomento, as certidões que demonstram a regularidade da Associação deverão estar atualizadas, bem como todos os documentos que instruem os autos deverão estar autenticados em cartório ou certificado por servidor competente, devidamente identificado.**

II.7 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

28. O art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, delimita com precisão as providências que **deverão** ser adotadas pela Administração antes da celebração de termos de fomento, a saber:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

29. Na justificativa constante às fls.04/05, a área técnica competente informa que a viabilidade técnica da proposta apresentada foi atestada pela Secretaria Municipal pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

30. Consta às fls.10 o parecer orçamentário atestando a existência de recursos orçamentários.

31. O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no



SUAS – PROCAD-SUAS 2023, lançado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), é uma iniciativa estratégica para qualificar e agilizar a atualização cadastral das famílias no Cadastro Único

32. Nota-se ainda, às fls.04/05, a justificativa para celebração do Termo de Fomento, conforme dispõe o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 070/2016, instrumento este que fora acolhido e aprovado pela Secretária Municipal competente (fl.06).

33. O **plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada deve ser aprovado pelo órgão ou entidade competente da administração pública antes da formalização do termo de fomento.** No presente caso, conforme já mencionado, **o projeto em comento** foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

34. Saliencamos ainda que consta dos autos declaração da Associação, conforme determina o artigo 23, XV do Decreto Municipal 070/2016. Insta mencionar as vedações legais trazidas pela Lei nº 13.019/2014 no que se refere à *ficha limpa* devendo ser observadas tanto pelas Organizações da Sociedade Civil que desejem celebrar parcerias com a administração pública, quanto individualmente pelos dirigentes das entidades. Desse modo, recomendamos a juntada dos documentos constantes no artigo 23 XVI e XVII do Decreto Municipal 070/2016.

II.8 – DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

35. Outrossim, a minuta do Termo, contém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, o que a torna apta a produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme se espera. Contudo, **deve ser retificado uma vez que o ajuste trata-se de Termo de Fomento e não de Colaboração.**

III CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, considerando que a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 070/2016 trazem em seus bojos toda a orientação necessária à formalização do referido termo de fomento, não vislumbramos óbice legal à celebração do pretendido termo de fomento, **desde que seja devidamente observado o procedimento exigido no regramento jurídico pertinente, especialmente, as recomendações destacadas neste opinativo.**



Procuradoria
Geral
do
Município



PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

- 37. Relembre-se ainda que as observações expendidas nos autos não passam de recomendações com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não a vincular. Portanto, o acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade assessorada.
- 38. É o parecer, sujeito à apreciação e homologação superior.

Varzea Grande, 02 de março de 2026.

**Talita Regina de Barros
Costa Marques Frâncio**
Procuradora Municipal
OAB/MT 9746

(assinatura digital)
Marcelucy Bueno de Moraes ¹
Procuradora Municipal
OAB/MT 7639

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

Maria Eduarda da S. Scedrzyk Barros
Procuradora Adj. Chefe da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios
OAB/MT 19.815

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por iv MARCELUCY BUENO DE MORAES.51345870191.





PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral

Fls. _____

Rub. _____

DESPACHO/2026/PGMVG/GABPROCGERAL

SAJ n.º:2026.02.000302

GESPRO n.º: 21508/2026

Vistos.

Adoto, para todos os fins de direito, o Parecer Jurídico n.º 058/2026, exarado pela Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, como razões de decidir, integrando-o ao presente despacho.

Restitua-se o feito à unidade demandante para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do Parecer Jurídico.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Varzea Grande/MT, 02 de março de 2026


(assinatura digital) ¹
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/MT 15.436

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

1 / 1

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700

